



Prefeitura Municipal de Itapema

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 01/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, CNPJ: 20.129.840/0001-66, com endereço na Rua 120, 358, Centro, Itapema/SC, CEP nº 88.220-000, neste ato representada por seu Secretário, **Eduardo Forgiarini**, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA PLENA)**, CNPJ: 49.006.598/0001-15, com endereço na Rua 296, 312, Meia Praia, Itapema/SC, neste momento representado por **Vagner Nunes Gularte**, denominada **EXECUTORA**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Administração, **Marines Kepler Nunes**,

Considerando ser de responsabilidade do Município de Itapema, por sua Secretaria de Assistência Social e Lazer, a promoção do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o acolhimento institucional é realizado na Casa de Acolhimento João e Maria, gerida pela EXECUTORA por meio do Contrato de Gestão n. 01/2023;

Considerando a limitação do acolhimento a 15 (quinze) crianças e adolescentes, havendo déficit de vagas e previsão de prolongamento de alguns acolhimentos;

Considerando ser o programa *Família Acolhedora* uma iniciativa que evita ou reduz o acolhimento institucional, possuindo, portanto, repercussão direta na provisão de vagas desse serviço;

Considerando, por fim, as tratativas com o Juízo da Infância e Adolescência da Comarca, no sentido de adotar-se o programa *Família Acolhedora* pelo Município de Itapema; RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2023**, com fundamento na Lei Municipal no 3.217/2013 e no Decreto no 71/2013, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO CONTRATO tem por objeto a estruturação e gestão do *Programa Família Acolhedora* no Município de Itapema.



Prefeitura Municipal de Itapema

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações da EXECUTORA e do ÓRGÃO SUPERVISOR são aquelas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não conflitem com este Termo Aditivo;

3.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapema, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapema(SC), 17 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer

Secretária Municipal de Administração

Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Valdemiro Adauto de Souza
Assessor Especial de Governo
e Planejamento Estratégico

Nome: CPF/MF:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
INSTITUTO VIDA PLENA

**PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Modalidade
Família Acolhedora

Itapema, SC, 2023.



IDENTIFICAÇÃO:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA
PLENA)**

CNPJ: 49006598000115

Presidente: VAGNER NUNES GULARTE

Rua: Rua 296, nº 312

Itapema, SC

CEP: 88220-000

Fone: (55) 999136039

E-mail: institutovidaplenu23@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER

Secretário: Eduardo Forgiarini

Rua 250, nº 763

Itapema/SC

Fone: (47) 992702022

CEP: 88220-000

1. APRESENTAÇÃO

O Poder Público Municipal na qualidade de ator do sistema de garantia de direitos, encontra no objetivo primaz de sua ação social, o espaço relevante para dar forma e cor ao dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das



crianças e adolescentes, no compromisso de construirmos uma comunidade que investe na infância e juventude e respeita seus direitos de convivência principalmente no seio de suas famílias de origem. Em consonância com o ECA, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) traz a família como matriz da ação pública e social, reconhecendo-a como central para o processo de proteção social de cada indivíduo. Dessa forma, assegurar a convivência familiar e comunitária é imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Apesar dos referenciais teóricos e legais, persiste a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes de seus núcleos familiares em decorrência da violação dos seus direitos.

Em agosto de 2009, a Lei 12.010/09 trouxe alterações significativas ao ECA que ampliam e reforçam os dispositivos legais, sobretudo quanto aos procedimentos que possam impactar na provisoriedade e, conseqüentemente, no restabelecimento do convívio familiar, ainda que seja em família substituta. Dentre as alterações, inclui-se no art. 101 do ECA a Medida Protetiva de Acolhimento Familiar.

Esse preceito legal vem colocar a primazia do Acolhimento Familiar sobre o Acolhimento Institucional, considerando a possibilidade de que a criança e/ou adolescente tenha atenção mais individualizada num ambiente familiar, enquanto se fizer necessário, para que sua convivência familiar e comunitária seja restabelecida, junto a sua família de origem, extensa e/ou ampliada, ou em outra situação legal que lhe garanta a proteção integral.

O município de Itapema, fundamentado nas normativas de âmbito federal, criou a Lei Municipal nº 4.278, de 08 de julho de 2022, e regidos pelas disposições do Plano Municipal de Assistência Social, vislumbra executar o Serviço de Família Acolhedora através da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, onde temos em seu art. 1º, conforme infra:

Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Itapema, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente,



impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto Técnico, elaborado com fins de nortear a aplicabilidade da Legislação Municipal que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tece considerações sobre a importância e a necessidade, dentro da doutrina da Proteção Integral, de que:

“uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em um ambiente sadio, onde a criança ou o adolescente possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca”.

O fato é que, independentemente de sua forma, a família continua sendo fundamental para o desenvolvimento do indivíduo. Apesar dessas constatações (sobre a importância da família no desenvolvimento emocional, psíquico, motor, afetivo...) milhares de crianças estão privados desse tipo de convivência porque vivem e crescem em instituições. O Estado tem obrigação de intervir nas relações familiares, inclusive afastando crianças e adolescentes de suas famílias naturais, em razão de negligência, dependência química, violência de todas as espécies, abusos, abandono dos genitores. Normalmente a solução tem sido o Acolhimento Institucional, o que em muitas situações os torna mais fragilizados. Diante dessa situação o Acolhimento Familiar tem se constituído em uma alternativa mais humanizada. A Associação de Assistência Social e Saúde, por meio do Serviço de Acolhimento Familiar têm irá buscar minimizar os acolhimentos institucionais realizando o acolhimento em casas de famílias da comunidade inscritas e capacitadas para tal compromisso social.

No Serviço de Acolhimento Familiar às crianças e adolescentes têm um atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercados de cuidados e principalmente de atenção. Permanecem na comunidade, participam das atividades da família, e tem a possibilidade de criar vínculos, importante para seu desenvolvimento. A família acolhedora oferece um importante apoio para a transição para a vida adulta, além de romper com o estigma do abandono tendo em vista que participam ativamente da vida familiar e comunitária.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição da República do Brasil;
2. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. Resolução do CNAS nº 145 de 15/10/2004 – Política Nacional de Assistência Social;
4. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18/06/2009 que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;
5. Resolução nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
6. Lei nº 4.278 de 08 de julho de 2022 que institui o Programa Família Acolhedora em Itapema/SC;

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Refere-se a um serviço que oferece uma modalidade de acolhimento a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras.

Este serviço é responsável por selecionar, capacitar e cadastrar famílias interessadas em participar do acolhimento, bem como habilitá-las e proceder ao acompanhamento delas. O referido acompanhamento se estende a crianças e/ou adolescentes acolhidos e suas famílias de origem, externa e/ou ampliadas. O art. 25 do ECA define como família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos. Para além do grau de parentesco é imprescindível considerar a relação de afinidade ou afetividade estabelecida entre a criança e ou o adolescente e sua família extensa e/ou ampliada.

A partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), o acolhimento familiar, assumido como uma política pública, passa a ser regulamentado para a sua implementação em todo o território nacional.



4. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pelo Município de Itapema, Lei nº 4.278 de 08 de julho de 2022, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer, com execução das atividades vinculadas a Associação de Assistência Social e Saúde (Instituto Vida Plena).

Instituições externas de apoio ao Serviço:

- I - Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Itapema;
- II - Promotoria Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Itapema,
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Serviço de Acolhimento Institucional João e Maria;

5. OBJETIVO GERAL

O Serviço de Acolhimento Familiar tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Itapema, que estejam em situação de risco pessoal ou social, de abandono, de negligência familiar, de violência ou opressão.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, na forma do Artigo 101, inciso VIII, do ECA, o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.
- II. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- III. Oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a criança e ao adolescente, buscando alcançar a convivência familiar através da reintegração em família de origem, integração em família extensa, ou colocação em família substituta.



- IV. Proporcionar às famílias acolhedoras apoio técnico e subsídio financeiro para o custeio de despesas essenciais para o bem estar do acolhido, de forma a viabilizar a convivência familiar, social digna e harmoniosa.
- V. Assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidades de retorno à família de origem.
- VI. Ofertar às famílias atendimento personalizado possibilitando desenvolvimento psicossocial.
- VII. Enriquecer o convívio do cotidiano de cada família, observando suas particularidades pelas trocas de experiências,
- VIII. Estimular as famílias de origem o reconhecimento de sua competência de organização interna e na superação de suas dificuldades.

7. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 Critérios para participação no serviço:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil.
- II. O serviço constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças e adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Itapema;
- III. Idoneidade Moral – Não ter antecedentes criminais;
- IV. Concordância de todos os membros residentes no domicílio, com relação ao processo de acolhimento;
- V. Não ter intenção de adotar;
- VI. Não estar inscrito no cadastro de adoções;
- VII. Parecer psicossocial favorável;
- VIII. Aceitação e comprometimento com as diretrizes do serviço.
- IX. Nenhum membro da Família Acolhedora poderá fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- X. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes;



- XI. Pelo menos um membro da família deve trabalhar ou receber benefício previdenciário;
- XII. Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;
- XIII. Participação em capacitações, cursos, eventos e encontros de formação;

7.2. Seleção das Famílias Acolhedoras

Processo realizado com as famílias será através do pré-cadastro. As desta etapa serão direcionadas a participação das famílias num processo que inclui a reflexão e a auto avaliação. É fundamental a participação de todo o grupo familiar.

O trabalho será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar que capacitará, irá cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos e de sua família de origem.

São atividades do processo Seletivo:

- a) Atendimentos coletivos: objetiva apresentar o serviço de acolhimento em família acolhedora a grupo de famílias interessadas e repassar informações sobre a documentação necessária para inserção no serviço e compromisso que será estabelecido entre o serviço e a família. Ainda esclarecer dúvidas às famílias interessadas.
- b) Atendimento Individualizado: Deverão acontecer tantas vezes quanto necessário no processo de seleção, com vistas à orientação e esclarecimento de dúvidas que ainda precisam ser sanadas sobre o serviço. Poderá ser usadas técnicas como entrevista aberta ou estruturada para aprofundar o conhecimento sobre os aspectos subjetivos relacionados ao grupo familiar.
- c) Visita domiciliar: deverá ser realizada objetivando o conhecimento da dinâmica familiar, de outros membros da família, assim como o espaço físico. No processo de seleção a visita poderá acontecer mais de uma vez sempre considerando a avaliação técnica.
- d) Organização de documentação e emissão de parecer: o processo seletivo se conclui com a emissão de parecer do técnico sobre o potencial e a pertinência ou não de se habilitar a família candidata em família acolhedora.



- e) Habilitação das famílias acolhedoras: conta da elaboração de um relatório com parecer técnico sobre as condições da família que justificam sua aptidão para ser uma família acolhedora. A habilitação se confirma com parecer psicossocial favorável.
- f) Preparação das famílias acolhedoras: As famílias selecionadas deverão ser preparadas (capacitadas) para acolher criança ou adolescente, o que ocorrerá através de palestras, oficinas, atividades em grupo e orientações individuais. Estes encontros serão agendados como forma de instrumentalizar as famílias nos quesitos: legislação, metodologia, processo de acompanhamento, questões relativas ao apego e desapego, desenvolvimento infanto/juvenil, educação e limites, e ainda sobre a utilização do subsídio.

8. DOS ACOLHIDOS

- a) Consoante legislação do Município de Itapema, cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de grupo de irmãos.
- b) O Serviço de Acolhimento Familiar constitui-se em guarda temporária e subsidiada de crianças e adolescentes do município de Itapema, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção, sempre com decisão judicial, sendo que a permanência da criança e adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda a seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

9. DA EQUIPE TÉCNICA:

O Serviço de Acolhimento Familiar de Itapema irá dispor em sua equipe de profissionais, conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18/06/2009 que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”; uma composição mínima exigida para execução das atividades formada por técnicos com graduação, conforme infra:



- a) Uma Coordenadora (30 horas iniciais)
- b) Uma Psicóloga (10 horas iniciais)
- c) Uma Assistente Social (10 horas iniciais)

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Fase de Acolhimento Inicial (ações desenvolvidas no 1º mês)

- Realização da primeira entrevista do Serviço Social e Psicologia com a Família de Origem, na sede da Família Acolhedora de Itapema, para esclarecer os objetivos e normas do programa;
- Identificação dos familiares e/ou pessoas significativas para a criança/adolescente nos primeiros atendimentos;
- Conhecer o histórico da criança/adolescente, bem como da família de origem com os serviços que já atenderam.
- Transferência dos atendimentos da criança/adolescente para região de moradia da Família Acolhedora;
- Programação de atendimentos sistemáticos com a família de origem na sede do serviço ou no domicílio da mesma;
- Acompanhamento da adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, através de atendimentos sistemáticos na sede do serviço e/ou no domicílio da Família Acolhedora;
- Verificação da documentação da criança ou adolescente e se necessário encaminhamento para emissão dos documentos;
- Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento que será executado durante o período de acolhimento da criança ou adolescente;

Fase de Acolhimento Médio (ações desenvolvidas a partir do 2º mês)

- Acompanhamento sistemático da Família Acolhedora avaliando a convivência com a criança/adolescente acolhido;
- Início das visitas monitoradas da criança/adolescente com a família de origem na sede do programa;
- Verificar as necessidades de atender demandas específicas da criança/adolescente;



- Encaminhamentos de relatórios sobre a situação do acolhimento familiar a cada 03 meses ou quando for necessário;
- Socializar as informações necessárias sobre o processo de acompanhamento da família de origem;
- Aprofundamento histórico e intensificação dos atendimentos da família de origem de forma sistemática no Serviço de Acolhimento Familiar, ou nos domicílios;
- Acompanhamento e avaliação do movimento das Famílias de Origem com relação aos encaminhamentos realizados, as alterações da dinâmica/organização familiar e alterações nos padrões de relacionamento, a melhoria da qualidade de vida e capacidade de desenvolver novas estratégias para a proteção do grupo familiar.
- Participação de audiências para a avaliação da situação do acolhimento familiar a cada 03 meses ou quando for necessário;

Fase após desligamento do Serviço de Acolhimento Familiar

O acompanhamento acontecerá caso a criança ou adolescente retorne para sua família de origem, ou seja, inserido em família extensa. O período deste acompanhamento será de acordo com a determinação judicial.

- O acompanhamento contínuo da família será encaminhado para de serviços e proteção;
- Avaliação da reinserção da criança ou adolescente, juntamente com a rede e demais envolvidos;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento para a JIJ, quando solicitado;
- Solicitação de nova medida protetiva para criança/adolescente caso haja revitimização;

11. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Divulgação do serviço: se dá de forma permanente, via entrevistas na imprensa televisiva, nas emissoras de rádio e nos Jornais impressos. Também através de Folders informativos e redes sociais.



DA FAMÍLIA DE ORIGEM (a periodicidade dos serviços será de acordo com a necessidade de cada caso):

Serviço	Local	Periodicidade
Acompanhamento da Família de Origem	Na sede do serviço	semanal
	No domicílio	quinzenal
Estudo do caso	Na sede do serviço	semanal
Avaliação da adesão dos encaminhamentos	No domicílio e na sede do serviço	mensal
Preparação para retorno da Criança	No domicílio e na sede do serviço	quinzenal
Acompanhamento Pós reinserção	No domicilio	30 dias

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (a periodicidade dos serviços será de acordo com a necessidade de cada caso):

Serviço	Local	Periodicidade
Ficha de Cadastramento	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Entrevista	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Visitas	No domicílio	Quinzenal ou conforme a necessidade
Capacitação	Na sede do serviço ou em outro local.	semestral
Habilitação	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Acompanhamento	No domicílio e na sede do serviço	Semanal, quinzenal ou conforme a necessidade
Atendimento individualizado	Na sede do serviço	Semanal, quinzenal ou conforme a necessidade
Reuniões Coletivas	Na sede do serviço	Conforme a necessidade do serviço
Organização documental	Na sede do serviço	De acordo com a demanda e entrega dos documentos



Parecer	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda e conforme as avaliações da equipe técnica.
---------	-----------------------------------	---

12. DA ESTRUTURA FÍSICA

O programa Família Acolhedora de Itapema estará instalado junto ao SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO E MARIA, sendo uma extensão do mesmo.

Todos os ambientes de atendimento estão devidamente equipados, com mobiliário, computador, telefones, internet, entre outros equipamentos. Será necessário veículo cedido pelo município de Itapema para as atividades externas já mencionadas acima.

13. DO SERVIÇO DE PLANTÃO

O Serviço de Acolhimento Familiar conta com Plantão 24 horas, onde sempre será atendido pela coordenadora do serviço.

O telefone do Plantão da Família Acolhedora estará disponível para toda a Rede de Proteção e órgãos públicos, propiciando dessa forma um atendimento e ou deslocamento imediato da Equipe de Plantão para a verificação a situação e dar os devidos encaminhamentos.

14. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conforme dispõe a Lei nº 4.256/2018, Art. 17, as despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Familiar serão financiadas pelo orçamento DO Fundo Municipal de Assistência Social.

Coordenação técnica: R\$ 5.300,00

Assistente Social: R\$ 1.500,00 (10 horas)

Psicóloga: R\$ 1.500,00 (10 horas)



Impostos e tributos: 6.000,00

Instrumentos de trabalho (materiais de uso geral): R\$ 2.000,00

As Famílias Acolhedoras, por efeito do acolhimento de crianças e adolescentes do município de Itapema, receberão, para custeio de despesas decorrentes do serviço prestado, um subsídio no valor de um salário mínimo nacional.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Conforme infra, instrumentais/formulários utilizados para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Acolhimento Familiar:

- a) Cadastro - Pré-Seleção de Famílias Acolhedoras;
- b) Ficha de Entrevista Social;
- c) Ficha de atendimento na sede do serviço;
- d) Ficha de registro das visitas domiciliares;
- e) Ficha de Identificação da Criança e do Adolescente;
- f) Ficha de Identificação da Família de Origem;
- g) PIA – Plano de Atendimento Individual;
- h) Ficha de acolhimento;
- i) Relatório Circunstanciado;
- j) Relatório Interdisciplinar;
- l) Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço em Família Acolhedora;
- j) Livro ATA.

15. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento Familiar do município de Itapema, conforme prevê a Lei de sua criação será avaliado de forma intermitente, pela própria equipe técnica, pelo



Ministério Público, pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, principalmente no que tange a executividade de seus objetivos, tais como:

- a) Regularidade de funcionamento;
- b) Equipe técnica;
- c) Espaços Físicos;
- d) Capacitações – Família Acolhedora e equipe técnica;
- e) Quantitativo de crianças/adolescentes para suas famílias de origem;
- f) Quantitativo de Crianças e adolescentes para família substituta e/ou adoção.

Itapema, Março de 2023.

Carga	Nome	Remuneração	Instituição	Outros Rendimentos	13 Salário	Férias	Altimo Férias	IRRFs	IRRFs - 28%	FGD - 1%	Custo Mensal Fretes - Conta 4410/00	Conta de Provisão Mensal	Conta de Provisão Mensal
		Bônus	20%		8,33%	8,33%	2,92%	8%	28%	1%	R\$	R\$	R\$
Coord. Adm.	Fabiana Roberta Corona	3.200,00			R\$ 265,88	R\$ 265,88	R\$ 93,41	R\$ 306,17	R\$ 1.849,07	R\$ 41,33	R\$ 4.133,34	R\$ 933,34	R\$ 25.404,33
Coord. De Ed. Soc.	Jéssica Cardoso	2.200,00			R\$ 183,48	R\$ 183,48	R\$ 64,22	R\$ 210,49	R\$ 789,98	R\$ 28,42	R\$ 2.841,67	R\$ 641,67	R\$ 17.520,89
Assist. Social	Líndea Silva	3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 1.111,37	R\$ 39,98	R\$ 3.997,72	R\$ 902,77	R\$ 24.668,70
Psicóloga	Fernanda Silva	3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 1.111,37	R\$ 39,98	R\$ 3.997,72	R\$ 902,77	R\$ 24.668,70
Coord. Adm.	Adriana Maria	1.695,00			R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 765,50	R\$ 27,58	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 16.977,74
Coord. Adm.	Lucimara Teixeira	1.695,00			R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 765,50	R\$ 27,58	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 16.977,74
Aux. De Limpeza	Lucimara Vazantec	1.575,00			R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 58,72	R\$ 192,49	R\$ 722,41	R\$ 25,99	R\$ 2.596,58	R\$ 586,78	R\$ 16.072,05
Coord. Adm.	Rafael dos Santos	1.575,00			R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 58,72	R\$ 192,49	R\$ 722,41	R\$ 25,99	R\$ 2.596,58	R\$ 586,78	R\$ 16.072,05
Educador Social	Ana Paula Irohan	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Eliane Costa	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Maria Aparecida	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Renata Lara dos Santos	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Sandra Maria Resiqueres	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Monika Silva	1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Luciana Biazoli	1.500,00			R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 42,86	R\$ 148,86	R\$ 530,99	R\$ 18,70	R\$ 1.878,69	R\$ 428,86	R\$ 11.685,60
Educador Social	Adonias da Silva	1.500,00			R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 42,86	R\$ 148,86	R\$ 530,99	R\$ 18,70	R\$ 1.878,69	R\$ 428,86	R\$ 11.685,60
Psicóloga Fam. Alcolhe.	Fernanda Silva	1.500,00			R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 42,86	R\$ 148,86	R\$ 530,99	R\$ 18,70	R\$ 1.878,69	R\$ 428,86	R\$ 11.685,60
Assist. Social Fam. Alcolhe.	Luanda Silva	1.500,00			R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 42,86	R\$ 148,86	R\$ 530,99	R\$ 18,70	R\$ 1.878,69	R\$ 428,86	R\$ 11.685,60
Coordenação Fam. Alcolhe.	Daniel Freitas Brasil	5.200,00			R\$ 442,00	R\$ 442,00	R\$ 154,76	R\$ 478,00	R\$ 1.484,00	R\$ 53,00	R\$ 8.299,80	R\$ 2.999,80	R\$ 35.997,60

Total

R\$ 64.403,25 R\$ 16.498,91 R\$ 374.783,70